



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

CGC 45.135.043/0001-12

Praça 31 de Março, 700 – CEP: 15790-000 – Fone: (017) 661-1101 – Rubinéia
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 731/98

Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem – Estar Social, com prazo de vigência a partir de 02 de Janeiro de 1998 até 31 de Dezembro de 2.000, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º - No processos de parceria para prestação de serviços assistências, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1.998.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-sp.,
Em, 21 de Janeiro de 1.998.

JOSÉ GARCIA LUIZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.